



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

#### **REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA** (Do Senhor Eduardo da Fonte)

*Requer que seja realizada reunião de audiência pública para discutir os serviços de internet prestados pelas empresas de telefonia móvel.*

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 255 e 256 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **REQUEIRO** a Vossa Excelênci, ouvido o Plenário desta Comissão, que seja realizada reunião de audiência pública para discutir os serviços de *internet* prestados pelas empresas de telefonia móvel.

Sugiro que sejam convidados:

- Diretor-Geral da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;
- Representante do IDEC - Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor;
- Representante da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON do Estado de Pernambuco;
- Representantes das empresas VIVO, CLARO, TIM e OI; e
- Representante do Ministério Público Federal.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### **JUSTIFICATIVA**

No Brasil hoje o acesso à *internet* móvel é um dos principais problemas da telefonia celular. A qualidade das conexões à rede de dados das grandes operadoras de telefonia móvel ainda está longe dos parâmetros de países desenvolvidos, com um mercado menor que o brasileiro. É comum o relato de problemas com a instabilidade, falta de sinal de telefonia móvel e *internet* e com o consumo exagerado dos créditos de dados.

No tocante à *internet* móvel, o problema é potencializado pela falta de transparência das operadoras. Por exemplo, as empresas não informam que os anúncios que aparecem nas telas dos aplicativos usados nos celulares também consomem dados do pacote de *internet*. Segundo o SindiTelebrasil<sup>1</sup>, sindicato que reúne as empresas de telefonia do país, 40% do pacote de serviços de dados é gasto com essa publicidade automática.

Além de não informar sobre o consumo de dados com as propagandas, as operadoras não esclarecem que os créditos de dados da *internet* podem estar sumindo em razão: da conexão de dados móveis (3G ou 4G), mesmo quando o consumidor não está usando a *internet*; da sincronização automática de aplicativos; e do uso de dados em segundo plano, quando os aplicativos que não estão sendo usados também consomem os créditos da *internet*.

O CDC, art. 6º, III, estabelece que é direito básico do consumidor “a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem”. Esse direito é essencial ao equilíbrio entre as partes na relação de consumo, possibilitando ao consumidor a escolha consciente dos produtos ou serviços

---

<sup>1</sup> <http://www.telebrasil.org.br/panorama-do-setor/desempenho-comparado>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

disponíveis no mercado. Por isso, é necessário que esta Comissão realize uma audiência pública para discutir a necessidade de aprimoramento nas ações da ANATEL para evitar que o consumidor seja lesado.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2018.

**Deputado EDUARDO DA FONTE  
PP/PE**